

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**REVOGADA PELA LEI Nº1033, DE 16 DE JULHO DE 2001.**  
**LEI Nº 964 , DE , 26 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA,  
ESTABELECENDO O PROGRAMA DE  
TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta; e

III - o orçamento de investimento das Empresas em que o Município direta e indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual – PPA – Lei n.º 681 de 10 de novembro de 1997 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO – Lei n.º 939 de 19 de outubro de 2000.

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**REVOGADA PELA LEI Nº1033, DE 16 DE JULHO DE 2001.**

**Art 2º** A receita total é estimada, no valor de R\$ 188.500.000,00(cento e oitenta e oito milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo único.** Incluem-se neste total:

- a) R\$ 94.141.400,00 (noventa e quatro milhões e cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais) de recursos do Tesouro, ordinários da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios e dos recursos diretamente arrecadados:
- b) R\$ 11.470.500,00 ( onze milhões e quatrocentos e setenta mil e quinhentos reais ) de recursos do Tesouro – Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;
- c) R\$ 82.888.600,00 ( oitenta e dois milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais ) de Recursos do Tesouro – Vinculados, Fontes: Convênios, Operações de Crédito Internas e Externas, Cota Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESP, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Cota Parte do Salário Educação, Serviços Hospitalares, Compensações Financeiras pela extração de Recursos Minerais – PETROBRÁS.

**Art. 3º** A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I – Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica

R\$ 1,00

| <b>Especificação</b>                                | <b>Valor</b>       |
|---|--------------------|
| <b>RECEITAS DO TESOIRO(Ordinárias e Vinculadas)</b> | <b>188.500.000</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                           | <b>118.829.100</b> |
| Receita Tributária                                  | 17.950.000         |
| Receita de Contribuições                            | 11.970.500         |
| Receita Patrimonial                                 | 1.000.000          |
| Receita de Serviços                                 | 17.153.600         |
| Transferências Correntes                            | 68.655.000         |
| Outras Receitas Correntes                           | 2.100.000          |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                           | <b>69.670.900</b>  |

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**REVOGADA PELA LEI Nº1033, DE 16 DE JULHO DE 2001.**

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Operações de Crédito          | 3.010.000          |
| Alienação de Bens             | 100.000            |
| Transferências de Capital     | 2.600.000          |
| Outras Receitas de Capital    | 63.960.900         |
| <b>T O T A L DAS RECEITAS</b> | <b>188.500.000</b> |

**Art. 4º** A despesa total é de R\$ 188.500.000,00(cento e oitenta e oito milhões e quinhentos mil reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Quadro II – Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes  
1,00

R\$

| ÓRGÃOS/UNIDADES                                | RECURSOS          |                   | TOTAL             |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
|  | ORDINÁRIOS        | VINCULADOS        |                   |
| <b>1. LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>                | <b>7.200.000</b>  | ---               | <b>7.200.000</b>  |
| 1.1. Câmara Municipal                          | 7.200.000         | ---               | 7.200.000         |
| <b>2. EXECUTIVO MUNICIPAL</b>                  | <b>86.841.400</b> | <b>94.358.600</b> | <b>181.200,00</b> |
| 2.1. Gabinete do Prefeito                      | 11.685.000        | 2.500.000         | 14.185,00         |
| 2.2. Advocacia Geral do Município              | 1.000.000         | ---               | 1.000.000         |
| 2.3. Sec. Municipal de Governo                 | 500.000           | ---               | 500.000           |
| 2.5. Sec. Mun. De Planej. Administ. E Finanças | 9.993.000         | ---               | 9.993.000         |
| 2.6. Sec. Municipal de Educação                | 14.800.000        | 13.880.000        | 28.680,00         |
| 2.7. Sec. Mun. De Saúde                        | 14.350.000        | 21.603.600        | 35.953,60         |

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**REVOGADA PELA LEI Nº1033, DE 16 DE JULHO DE 2001.**

|   |                   |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| 2.8. Sec. Municipal de Abastecimento            | 2.464.000         | 2.450.000         | 4.914.000         |
| 2.9. Sec. Mun. De Obras, Urban. E Meio Ambiente | 18.599.400        | 47.725.000        | 66.324.400        |
| 2.10. Sec. Mun. de Industria e Comércio         | 2.400.000         | 200.000           | 2.600.000         |
| 2.11. Sec. Mun. de Desenvol. Comunitário        | 5.450.000         | 4.500.000         | 9.950.000         |
| 2.12. Sec. Mun. de Cultura                      | 3.000.000         | 1.500.000         | 4.500.000         |
| 2.13. Administ. Geral do Município – SEPLAF     | 2.200.000         | ---               | 2.200.000         |
| 2.14. Prog. Especial do Município SEPLAF        | 400.000           | ---               | 400.000           |
| <b>3.RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                | <b>100.000</b>    | <b>---</b>        | <b>100.000</b>    |
| 3.1 - Reserva de Contingência                   | 100.000           | ---               | 100.000           |
| <b>T O T A L</b>                                | <b>94.141.400</b> | <b>94.358.600</b> | <b>188.500,00</b> |

Art. 5º Do montante fixado no artigo anterior, estão incluídas as transferências financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal às Fundações e Autarquias correspondente ao total de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

Quadro III – Demonstrativo de Recursos para Fundações e Autarquias R\$ 1,00

| <b>FUNDAÇÕES/AUTARQUIAS</b>    | <b>REC. ORDINÁRIOS</b> |
|--------------------------------|------------------------|
| GUARDA METROPOLITANA MUNICIPAL | 3.000.000              |
| <b>T O T A L</b>               | <b>3.000.000</b>       |

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEPLAF, órgão central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**REVOGADA PELA LEI Nº1033, DE 16 DE JULHO DE 2001.**

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta lei;

II - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei;
- d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- f) do produto de operações de crédito.

III - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal; e

IV - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

V – Toda e qualquer redução, suplementação ou alteração deverão observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei n. 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite previsto no inciso I, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

**Art. 8º** As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**REVOGADA PELA LEI Nº1033, DE 16 DE JULHO DE 2001.**

§ 1º As receitas dessas entidades serão constituídas pelas receitas própria, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.

§ 2º Os orçamentos próprios de que trata este artigo, nos termos do disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão ajustados no decorrer do exercício por Portaria do Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Art.9º** Da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o art. 2º, combinado com o parágrafo único do art.s 20, da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Em casos de alterações ocorridas na Legislação Tributária, após 30 de setembro de 2000, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, e que impliquem em acréscimo, em relação à estimativa de receita constante desta lei, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de Lei de crédito adicional.

**Art.11.**Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art.12 .** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de 2000, 12º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal